

LEI ORDINÁRIA Nº 1.834, DE 21 DE MARÇO DE 2025

"Disciplina a vida útil dos veículos terceirizados utilizados no transporte escolar no Município de Lajinha."

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O prazo de vida útil dos veículos terceirizados utilizados no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino é fixado em 20 (vinte) anos para veículos tipo automóvel Van, Ônibus e Micro-ônibus, a contar do ano de fabricação.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/03/2025).



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito